



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Quarta-feira • 2 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3132

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Lei Nº 059/2021, de 02 de junho de 2021** - Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Cravolândia-BA.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Lei nº 059/2021 de 02 de junho de 2021.

“Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Cravolândia-BA”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e a Prefeitura Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como **ATIVIDADE ESSENCIAL** em períodos de calamidade pública no município de Cravolândia-BA, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - Os líderes religiosos, quando estiverem no exercício da profissão, poderão transitar livremente dentro da circunscrição do município, independente de medidas restritivas de locomoção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita - Cravolândia, 02 de junho de 2021.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal